

Lei Municipal nº: 682/89

Publicado no Jornal _____

O Estado do Paraná

Em data de 01/12/89

Página 18

Símula: Fica o poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, autorizado a criar o loteamento do PITÚ, localizado neste Município de Mangueirinha, de propriedade do Sr. Elionar Pedro Bonat, e dá outras providências.

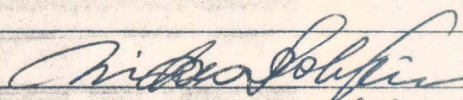
Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Izidoro Dalchianon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, autorizado a criar o loteamento urbano denominado PITÚ, de propriedade do Senhor Elionar Pedro Bonat, com uma área de 38.235,00 (noventa e oito mil e trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados), localizada nos prediamentos das Ruas: Monte Castelo, Castro Alves, Pedro Álvares Cabral, Tronessa I, Marília Dias, José Bonifácio e Rua Carlos Gomes, neste Município.

Artigo 2º: O proprietário do loteamento objeto desta lei, bem como os adquirentes dos terrenos, obrigam-se a seguir as normas instituídas pelo código de Posturas e demais determinações desta Prefeitura Municipal.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de novembro de 1989.


Izidoro Dalchianon
Prefeito Municipal.